

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 15 de março de 2021 às 07h19
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Pirataria

O Supremo e o controverso crime de importação de medicamentos sem registro 3

O Globo | BR

Direitos Autorais

Regulação das 'big techs' põe Google na berlinda 6
ECONOMIA

BOL - Notícias | BR

14 de março de 2021 | Direitos Autorais

Pandemia derruba pagamento de direitos autorais no país 10
HTTP

Consultor Jurídico | BR

14 de março de 2021 | Marco regulatório | INPI

Após reclamação de grife francesa, loja perde redes sociais, mas recupera depois 11

O Supremo e o controverso crime de importação de medicamentos sem registro



No próximo dia 17, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgará a constitucionalidade do crime de importação de medicamentos sem registro, previsto no artigo 273, §1º-B, inciso I, do Código Penal, cuja pena é considerada uma das maiores incongruências presentes no direito criminal brasileiro

André Ramos Rocha e Silva e Neiton Geraldo Gouvêa Júnior. FOTOS: ARQUIVO PESSOAL

Você se recorda da crise dos remédios de farinha da década de 1990? Os leitores mais jovens talvez nunca tenham ouvido falar, mas naquele período houve uma explosão de casos de **falsificação** de medicamentos, com ampla cobertura midiática. Os escândalos giravam em torno de pílulas contraceptivas e medicações de uso controlado que eram comercializadas sem conterem quaisquer princípios ativos. Inúmeras foram as pessoas enganadas e prejudicadas, algumas mortalmente[1], pelos placebos.

Pressionado pela imensa repercussão social que tais casos vinham tomando, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.677 de 1998 que, no intuito de conferir tratamento mais severo a esses crimes, alterou a redação do artigo 273 do Código Penal e de outros dispositivos atinentes à saúde pública. A partir de então, quem falsificasse, corrompesse, adulterasse ou alterasse produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais praticaria crime hediondo sujeito à pena de 10 a 15 anos de reclusão. Para se ter uma ideia do

quanto a legislação recrudescera, a reprimenda anterior era de 2 a 6 anos para as condutas de falsificar, corromper e adulterar remédios e de 1 a 3 anos para a alteração da substância medicinal.

Além do aumento da sanção penal, a alteração legislativa ampliou o alcance normativo do dispositivo. Foi incluído o §1º-A, que acrescentou cosméticos e produtos de limpeza ao seu campo de proteção e o §1º-B, que equiparou às condutas anteriormente mencionadas quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo produto sem registro quando exigível ou adquiridos de estabelecimento sem licença, assim como outras especificidades técnicas requeridas pelos órgãos de vigilância.

Assim, infrações de cunho puramente administrativo, como a venda de medicamento ou produto de limpeza sem registro, foram transportadas ao Direito Penal, para serem sancionadas com pena mínima de 10 anos de prisão. Apenas a título de comparação, isso representa quase o dobro da reprimenda mínima conferida ao homicídio simples, que se inicia em 06 anos. O Congresso Nacional gerou, dessa forma, uma flagrante incongruência na lei penal.

Os integrantes do Poder Judiciário viram-se então diante de um grande impasse: como lidar com esse desequilíbrio punitivo? As mais variadas soluções surgiram na jurisprudência dos Tribunais. Até hoje, as consequências de quem responde a processo criminal pelas condutas do artigo 273, §1º-B, do Código Penal são incertas e dependem exclusivamente do local onde o crime ocorreu, posto que os julgadores de cada região do país tecem decisões completamente opostas.

Magistrados mais legalistas fundamentam-se em

Continuação: O Supremo e o controverso crime de importação de medicamentos sem registro

uma absoluta separação dos poderes e aplicam integralmente a pena prevista em lei, argumentando que cabe ao Poder Judiciário apenas aplicar as sanções definidas pelo Poder Legislativo.

De outro giro, há aqueles que entendem pela possibilidade de absolvição com base no princípio da insignificância, pois medicamentos sem registro não necessariamente colocam a vida das pessoas em perigo. Por isso, deveria ser inicialmente analisada eventual nocividade do produto à saúde e, caso esta não esteja presente, absolver-se-ia o acusado em razão da incapacidade da sua conduta de representar um risco à saúde pública.

Para alguns, todo o artigo 273 seria inconstitucional. Para outros, apenas a desproporção de sua pena o seria. Aqui, surgem ainda mais ramificações. Se a pena é inconstitucional mas o crime em si não o é, muitas sanções são propostas para o seu lugar: a do delito de descaminho; do contrabando; a pena de 1 a 3 anos prevista no artigo 273 antes das alterações trazidas pela Lei nº 9.677 de 1998, naquilo que se chama "efeito repristinatório"; ou ainda, a sanção mínima de 5 anos prevista para o crime de tráfico de drogas.

Esta última interpretação permitiria, inclusive, a aplicação da minorante contida no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, que pode gerar uma redução na pena de 1/6 a 2/3. A justificativa reside no fato de que o delito de tráfico de drogas também tutela a saúde pública, de sorte que um crime com efeitos notoriamente menos nefastos que os do tráfico não poderia ser punido com pena mais severa. O cenário é da mais completa insegurança jurídica, fruto do que acadêmicos de renome consideraram como "uma das maiores aberrações do Direito Penal brasileiro"[2].

É justamente para dar fim a essa enorme pluralidade de interpretações que, no próximo dia 17 de março, o STF se debruçará sobre a questão nos autos do RE nº 979.962/RS, de relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, cuja repercussão geral foi reconhecida por unanimidade. O caso concreto envolve especificamente

o artigo 273, §1º-B, inciso I, do Código Penal, que versa sobre a importação de medicamento sem registro, de tal forma que o Plenário da Corte deverá responder: (i) se a pena prevista para a importação de medicamento sem registro, na forma como está descrita pelo artigo supracitado viola os princípios da proporcionalidade e ofensividade; e (ii) se é possível a utilização de sanção prevista para outro tipo penal para a fixação da pena pela importação de medicamento sem registro.

Analisando em um primeiro momento o questionamento (ii), a matéria de fundo parece envolver o nítido confronto entre dois princípios basilares do Direito Penal: o da reserva legal e o da proporcionalidade. É dizer, a regulação da quantidade de pena aplicada a cada crime é matéria estatuída necessariamente por lei, prerrogativa exclusiva do Poder Legislativo, ou caberia ao Judiciário uma certa margem interpretativa em casos de flagrante desproporcionalidade na legislação?

No caso do artigo 273, §1º-B, inciso I, é bastante clara a violação ao princípio da proporcionalidade, sendo essa uma opinião praticamente unânime entre a doutrina penal[3]. Dessa forma, a discussão perpassaria pela possibilidade do Judiciário primar pela coerência do ordenamento jurídico ou de simplesmente deixar eventuais incoerências intocadas, considerando-as como uma opção do legislador e não como um equívoco a ser corrigido.

De fato, do ponto de vista jurídico-legal, parece insólito que o juiz possa condenar o réu por um crime e aplicar-lhe pena diversa daquela prevista em lei. O próprio STF já decidiu, no passado, pela impossibilidade de combinação parcial de leis, evitando-se a criação de uma *lex tertia*, por mais justos que sejam os motivos e ainda que se beneficie o acusado[4]. Porquanto, a tendência é que nossa Corte Constitucional siga raciocínio semelhante a esse precedente.

Contudo, parece-nos razoável que a discussão fique

Continuação: O Supremo e o controverso crime de importação de medicamentos sem registro

centrada no questionamento (i), de forma a trazer uma solução mais justa que prescindirá de eventuais malabarismos hermenêuticos: a declaração de inconstitucionalidade de todas as figuras equiparadas do §1º-B do artigo 273. Estas, ao se afastarem por completo de princípios basilares do Direito Penal, como os da ofensividade, proporcionalidade e fragmentariedade, devem ser tratadas como meros ilícitos administrativos.

Uma coisa é certa: independentemente do caminho escolhido pela Suprema Corte, o Judiciário, enfim, terá uma orientação clara e definida acerca de um dos temas que mais têm dividido a jurisprudência penal nos últimos anos.

***André** Ramos Rocha e Silva, advogado no escritório Alamiro Velludo Salvador Netto Advogados Associados e bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP)

***Neiton** Geraldo Gouvêa Júnior, advogado no escritório Alamiro Velludo Salvador Netto Advogados Associados e bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Uni-

versidade de São Paulo (FDRP-USP)

[1] EMPRESÁRIOS denunciados por falsificar Androcuro. O Estado de São Paulo, São Paulo, 14 de mar. de 2001. Disponível em: . Acesso em: 11 de mar. de 2021.

[2] SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; REALE JR., Miguel. In: REALE JR., Miguel (Coord.). **Direito Penal: Jurisprudência em Debate**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 556.

[3] Cf. COSTA, Helena Regina Lobo da. In: REALE JR. Miguel (Coord.). **Código Penal Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2017. pp. 810-819; BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte especial 4**, 13ª edição, São Paulo: Saraiva, 2019, pp. 613 e ss.

[4] STF- RE 600.817/MS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Data de julgamento: 07/11/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 30/10/14.

Regulação das 'big techs' põe Google na berlinda

ECONOMIA



Diante de alegações de monopólio, países endurecem legislações antitruste e preveem remuneração pela veiculação de notícias. No Brasil, Cade investiga gigante americana por exibir conteúdo de terceiros sem pagamento aos produtores

Uma busca no próprio Google pelas palavras "monopólio" e "Google", juntas, dá bem a ideia de como a empresa gigante de tecnologia tem sido colocada na berlinda nos últimos meses. As notícias variam de "Google é processado nos Estados Unidos por abuso de monopólio" até "Europa quer combater monopólio do Google e dividir empresa em duas". Mais algumas páginas adiante na busca, e o tema vai se repetindo: passa por Austrália, Alemanha e Brasil, fala-se em multas de valores altíssimos e em negociações para reduzir o impacto que mudanças de legislação podem provocar em Google, Facebook e outras empresas de tecnologia que lidam com informação.

Entre outros pontos, as alegações de monopólio abordam o fato de que o Google controla o buscador, a exibição de conteúdo e o sistema de publicidade, o que poderia oferecer vantagens em negociações com companhias de celulares e computadores que utilizam seus serviços.

A situação começou a ser tratada por governos e por tribunais há poucos anos. Em 2017, a União Europeia (UE) multou o Google em EUR 2,8 bilhões, impondo

ainda medidas corretivas à companhia por favorecer seu serviço de comparação de preços de anúncios. No ano seguinte, veio uma nova multa, esta de EUR 4,34 bilhões, pela inclusão de seu buscador nos celulares com o sistema Android, também do Google. Em 2019, mais uma sanção foi aplicada, de EUR 1,49 bilhão, por práticas abusivas no segmento de publicidade on-line.

PRESSÃO POR MUDANÇAS

A partir de 2020, a pressão aumentou, e não apenas na Europa: países como Austrália e Brasil passaram a lidar com a possibilidade de mudança de legislação e com ações na Justiça e nos órgãos reguladores. Além da suspeita de monopólio, pesou o aumento da circulação de desinformação e notícias falsas na **internet**, um problema global que vinha influenciando eleições e teve consequências no combate à pandemia da Covid-19.

Nos EUA, o Departamento de Justiça acusou o Google de manter monopólio ilegal sobre buscas e anúncios, contando com a adesão de 11 estados. Na sequência, 46 estados e a Comissão Federal de Comércio se juntaram contra o Facebook, alegando que a compra dos aplicativos WhatsApp, em 2014, e Instagram, em 2012, afetava a livre competição.

- Google e Facebook estabeleceram um monopólio da publicidade on-line. Vendem tanto para o anunciante quanto para quem exibe a publicidade, definindo o preço nas duas pontas - alerta Pedro Doria, colunista do GLOBO que há anos cobre a movimentação das big techs. - De uns anos para cá, gigantes digitais como Google, Apple e Microsoft têm valor na casa do trilhão de dólares. Isso traz um tremendo desequilíbrio de forças entre essas companhias e as demais com que negociam.

No fim de 2020, a UE apresentou duas propostas de regulação, mirando sobretudo em Google, Fa-

Continuação: Regulação das 'big techs' põe Google na berlinda

cebook, Amazon e Apple, com previsão de multas de até 10% de suas receitas globais e a possibilidade de serem desmembradas com a venda de ativos. A Alemanha propôs uma regra nacional que daria poder ao governo para regular a ação das empresas de tecnologia. O ministro da Economia alemão, Peter Altmaier, chegou a dizer que a mudança "beneficiaria milhões de consumidores ao permitir que eles avaliassem melhor as ofertas digitais e tomassem decisões sem serem influenciados".

O caso mais emblemático, contudo, veio em fevereiro de 2021. Após meses de debates, a Austrália aprovou nova legislação antitruste, que, entre outras medidas, obriga Google e Facebook a pagarem pelas notícias exibidas em suas páginas. O Código de Negociação de Mídia australiano foi elaborado com o objetivo de ajustar o desequilíbrio de poder entre as gigantes de tecnologia e os produtores de conteúdo. A lei determina que as duas partes devem acordar a remuneração pela veiculação de notícias.

A reação foi imediata: o Facebook chegou a retirar notícias de sua plataforma na Austrália durante uma semana, mas voltou atrás, e o Google ameaçou deixar o país.

O peso da mudança na Austrália pode ser medido por um acordo firmado em janeiro por Google e agências de notícias francesas. Neste último caso, as tratativas se basearam numa diretiva de 2019 da UE, que não trata do possível impacto monopolista do Google, mas da cobrança por **direitos** autorais. A comparação entre valores mostra a diferença de tratamento em cada país. Na França, segundo a agência Reuters, o Google pagará US\$ 76 milhões para 121 editoras ao longo de três anos. Já na Austrália, dois conglomerados de mídia vão receber juntos US\$ 47 milhões em um ano.

- Com a lei australiana, o Google foi fazendo acordos com veículos de comunicação. O Facebook também. Isso faz com que, em outros países, haja a interpretação de que, se estão remunerando na Aus-

trália, vão fazer em qualquer lugar. A negociação proposta pelas próprias companhias é melhor do que nada, mas ainda não resolve o problema. Outros acordos virão com a legislação antitruste - diz Doria.

Muitos desses acordos do Google com veículos de mídia estão sendo fechados dentro do programa Google News Showcase, mais um capítulo de uma espécie de política da boa vizinhança para justificar o uso de notícias no buscador. Ele foi anunciado em 2020, com foco inicial em Austrália, Alemanha e Brasil, justamente pelos debates que ocorriam nesses países - no caso brasileiro, a Lei das Fake News e um inquérito aberto pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), que investiga o Google por exibir conteúdo de terceiros, como notícias, sem pagamento aos respectivos produtores, entre eles os veículos de comunicação.

Até aqui, uma das maiores companhias a aderir ao News Showcase foi a NewsCorp, que inclui o jornal americano "The Wall Street Journal" e o inglês "The Times", e que é de propriedade do empresário australiano Rudolph Murdoch, um conhecido crítico da atuação das big techs.

'COMBATE À DESINFORMAÇÃO'

Marcelo Rech, presidente da Associação Nacional dos Jornais (ANJ), instituição que apoia o inquérito do Cade, acredita que a decisão da Austrália pode balizar o futuro do debate no Brasil. Ele ressalta que o país precisa de legislação específica sobre a remuneração da atividade jornalística pelas plataformas de mídia.

- Houve um princípio de discussão desse assunto com a Lei das Fake News, que ainda tramita no Congresso. Foi incluído um artigo que prevê remuneração da atividade jornalística pelas plataformas com o espírito de valorizar o jornalismo, mas não informava os critérios nem a forma. Por isso, entendemos que deve haver uma legislação específica no Brasil como a que há na Austrália e co-

Continuação: Regulação das 'big techs' põe Google na berlinda

meça a existir na Europa. Tem que ter um projeto de lei - diz Rech. - Já identificamos disposição no Congresso de enfrentar essa questão que não é só a busca pela valorização dos veículos de comunicação. Vai além: é um combate à desinformação, de uma forma democrática e saudável.

Segundo Rech, é importante que o Cade estabeleça bases de negociações simétricas entre veículos de comunicação e a gigante da **internet**. Ele lembra que o Google tem 95% de participação no mercado de buscas:

- Imagina para um jornal pequeno, do interior, negociar com o Google, que tem uma posição monopolista e hegemônica? Não há possibilidade de um veículo de comunicação ou qualquer outra atividade comercial existir no mundo digital sem estar no Google.

Os detalhes dos acordos do News Showcase não são revelados, mas comunicado do Google fala no investimento de US\$ 1 bilhão nos próximos três anos e diz que já aderiram "mais de 450 publicações em uma dúzia de países, como Reino Unido, Alemanha, Brasil, Argentina, Canadá e Japão".

A iniciativa foi lançada oficialmente no Brasil ontem, traduzida para Destaques e com a participação de mais de 30 publicações nacionais, regionais e locais de 17 estados, mais o Distrito Federal. Participam jornais como "Folha de S.Paulo" e "Estado de S. Paulo", revistas como "Veja" e "piauí" e portais como "Uol" e "R7". O GLOBO e outros veículos do Grupo Globo, porém, decidiram não assinar o acordo.

"O Grupo Globo, que publica o jornal O GLOBO, optou por não aderir ao Showcase por entender que as

negociações sobre direitos na busca são assimétricas sem uma regulação ampla e assertiva", explicou o Grupo Globo, em nota.

TRÁFEGO DE QUALIDADE

O Google, por sua vez, explica que o projeto "estabelece um modelo de pagamento a veículos de notícias pelo licenciamento de conteúdo" e que "os parceiros se beneficiam de um tráfego de alta qualidade, atraem assinantes em potencial e podem exercer sua própria voz editorial".

Diz a empresa, em nota: "Apoiamos o futuro do jornalismo e seus profissionais gerando tráfego, desenvolvendo ferramentas que ajudam a criar novos modelos de negócios e realizando treinamentos, bem como por meio de fundos e parcerias sólidas com toda a indústria de notícias".

Sobre as ações antitruste ao redor do mundo, a empresa também afirmou ao GLOBO que tem colaborado com as autoridades para responder dúvidas e questionamentos. O Google lembrou, ainda, de ações anteriores de prática anticompetitiva que foram arquivadas pelo Cade, como uma de que a companhia privilegiaria seus sites no buscador e outra sobre cópia de conteúdo de sites concorrentes.

"Acreditamos firmemente que nossos produtos e serviços são inovadores, legítimos e benéficos para os usuários. Por exemplo, no Brasil, e após detalhadas investigações em três casos diferentes, o Cade concluiu em 2019 que o Google não violou a legislação brasileira", ressaltou o Google.

Também procurado pelo GLOBO, o Facebook enviou comunicado emitido no dia 24 de fevereiro sobre a decisão na Austrália. Nele, a companhia diz

Continuação: Regulação das 'big techs' põe Google na berlinda

haver um mal-entendido sobre a relação entre a rede social e os publishers: "são os próprios veículos de notícias que optam por compartilhar suas histórias nas redes sociais ou torná-las disponíveis para serem compartilhadas por outras pessoas, porque obtêm valor com isso". Diz ainda que as alegações de que "rouba ou se aproveita do jornalismo para seu próprio benefício sempre foram e continuam sendo falsas".

Por fim, o Facebook admite que errou na Austrália ao bloquear os conteúdos no primeiro momento e afirma estar disposto a fazer parceria com editores de conteúdo, reconhecendo ainda a importância do jornalismo de qualidade.

Pandemia derruba pagamento de direitos autorais no país



A pandemia de coronavírus continua fazendo vítimas entre os trabalhadores, inclusive os de profissões liberais como os músicos.

Dados do Ecad (Escritório de Arrecadação e Distribuição) mostram que, no primeiro bimestre de 2021, o total de dinheiro de **direitos** autorais distribuído à classe artística foi de R\$ 165 milhões.

Colunistas do UOL Trata-se de um "tombo" de 16% em relação ao mesmo período no ano passado, quando foram distribuídos R\$ 198 milhões.

A queda é resultado direto da suspensão de milhares de eventos com música em todo o país - das festas aos grandes shows; do lançamento de novos filmes a gravação de novas músicas e novas interpretações de antigas canções.

Órgão tenta mitigar crise O que chama ainda mais a atenção é que o valor despencou a despeito de o Ecad (um escritório privado criado pela lei 5.988 de 1973) ter feito no ano passado um inédito acordo com serviços de streaming Globoplay e o site GShow (ambos da Globo): eles começaram a remunerar também a intérpretes e músicos (antes só eram pagos os compositores).

Foram beneficiados no primeiro bimestre deste ano cerca de 150 mil compositores, intérpretes, músicos, produtores e editoras, além de associações de música.

O escritório vem tomando várias medidas desde o ano passado para tentar reduzir o impacto da crise. No ano passado, chegou a antecipar o pagamento de R\$ 14 milhões em direitos para artistas de baixa renda.

Crise vai continuar Para o Ecad, a queda da arrecadação e distribuição de **direitos** autorais este ano vai continuar. "Se houver a vacinação e a esperada retomada econômica no segundo semestre, é possível que haja um crescimento, mesmo que pequeno, em comparação ao ano passado", diz a superintendente executiva do Ecad, Isabel Amorim. O Ecad faz a arrecadação a partir de um mecanismo complexo de fiscalização e audição em casas de festas, eventos e diversão, locais com música ao vivo, rádios (incluindo "simulcasting"), shows, sonorização ambiental e streaming, além de músicas utilizadas em trilhas de produções nas TVs aberta e por Assinatura. No ano passado foram distribuídos quase R\$ 1 bilhão em direitos. Para efeitos de comparação, em 2012 foram R\$ 612 milhões.

Ricardo Feltrin no Twitter, Facebook, Instagram e site Ooops

Após reclamação de grife francesa, loja perde redes sociais, mas recupera depois



Por Amanda Locali

Depois de ter redes sociais desativadas pela atenção que recebeu da grife francesa Christian Louboutin, a loja de sapatos e acessórios Bella Gio Rezende, de Bauru, no interior de São Paulo, recorreu à Justiça para restabelecer suas contas no Instagram e no Facebook.

A juíza Rossana Teresa Curioni Mergulhão, da 1ª Vara Cível de Bauru, determinou o restabelecimento das contas nas redes sociais. A tutela antecipada chegou a ser cumprida, com uma ressalva de que existiam fotos sem autorização, o que foi questionado pela defesa da Bella Gio Rezende. Entretanto, dias depois, foram novamente retiradas do ar.

A requerente sustenta que não houve violação de direito de marca, explicando que a marca "Christian Louboutin" não possui exclusividade na venda de sapatos com sola vermelha no Brasil, sendo que o **INPI** (**Instituto** Nacional de Propriedade Industrial) teria indeferido o pedido de registro, fato que somente poderá ser apurado durante a instrução processual.

Em seu entendimento, a juíza afirma que, de acordo com as cópias dos anúncios promovidos, "não se constata, nesse momento, nenhum tipo de referencia

à marca 'Christian Louboutin', inexistindo, por ora, qualquer evidência de que se trate de venda de produtos falsificados".

Para a juíza, não se identifica risco ao consumidor quanto à possível confusão em relação aos produtos comercializados pela autora e àqueles vendidos pela marca "Christian Louboutin", tendo em vista "que, além dos anúncios não possuem nenhum tipo de referência à marca Louboutin, há uma diferença muito grande entre o valor dos produtos comercializados pela autora e pela marca denunciante".

Por fim, a juíza entende que diante do cenário atual provocado pela pandemia da Covid-19, "as empresas precisaram se reorganizar, sendo as vendas pela internet na maioria das vezes a única forma de continuar sua atividade". "É possível inferir, nesse momento de cognição sumária, a probabilidade do direito reclamado e o perigo de dano que justifique a urgência do pedido, uma vez que, a requerente poderá experimentar um prejuízo de difícil reparação, caso não seja editado o provimento jurisdicional pleiteado, visto que estará impedida de exercer sua atividade comerciais até que ocorra a regular apuração dos fatos durante a instrução processual, o que fatalmente lhe causará prejuízos de ordem econômica", diz.

Foi determinado que a requerente providencie o restabelecimento das contas do Instagram e do Facebook, no prazo de cinco dias, a contar da intimação da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil.

para ler a decisão

1028206-90.2020.8.26.0071

Índice remissivo de assuntos

Pirataria

3

Direitos Autorais

6, 10

Marco regulatório | INPI

11